



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200

Email: pmjoanop@uol.com.br

www.joanopolis.sp.gov.br

Joanópolis, 14 de julho de 2015.

Ofício Gab. nº 581/2015

Ref.: Projeto de Lei nº 14/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 14/2015, que “**Dispõe sobre a autorização de protesto das Certidões de Dívida Ativa Tributárias e não Tributárias do Município de Joanópolis e dá outras providências**”.

Tal Lei faz-se indispensável em virtude da necessidade de acrescentar ferramentas de arrecadação ou recuperação de recurso.

Na oportunidade, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Adauto Batista de Oliveira
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Cristiano Benedito
Presidente da Câmara Municipal de Joanópolis



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200

Email: pmjoanop@uol.com.br

www.joanopolis.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 14 DE 06 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre a autorização de protesto das Certidões de Dívida Ativa Tributárias e não Tributárias do Município de Joanópolis e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a protestar as Certidões de Dívida Ativa Tributárias e não Tributárias do Município de Joanópolis.

Art. 2º Além dos requisitos obrigatórios previstos em legislação própria, a Certidão de Dívida Ativa encaminhada para protesto deverá conter o nome completo do devedor, número de inscrição do CPF ou CNPJ e endereço declarado junto ao município.

Art. 3º A praça de pagamento para fins de protesto de qualquer débito oriundo da Dívida Ativa é o próprio Município de Joanópolis.

Art. 4º O pagamento de quaisquer despesas derivadas do protesto e de seu cancelamento será feito pelos contribuintes inadimplentes diretamente ao Tabelionato de Notas.

Art. 5º O Convênio a ser firmado com os Tabelionatos de Protestos regulará a remessa e retirada dos títulos, bem como dos respectivos valores recebidos.

Art. 6º O protesto será efetuado pelo Setor de Arrecadação com a orientação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e do Departamento Jurídico.

Art. 7º Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joanópolis, 06 de julho de 2015.

Adauto Batista de Oliveira
Prefeito



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200

Email: pmjoanop@uol.com.br

www.joanopolis.sp.gov.br

Comissão Permanente de Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 14 DE 2015

PODER EXECUTIVO

REDAÇÃO FINAL Nº 09 - CJR

Dispõe sobre a autorização de protesto das Certidões de Dívida Ativa Tributárias e não Tributárias do Município de Joanópolis e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a protestar as Certidões de Dívida Ativa Tributárias e não Tributárias do Município de Joanópolis.

Art. 2º Além dos requisitos obrigatórios previstos em legislação própria, a Certidão de Dívida Ativa encaminhada para protesto deverá conter o nome completo do devedor, número de inscrição do CPF ou CNPJ e endereço declarado junto ao município.

Art. 3º A praça de pagamento para fins de protesto de qualquer débito oriundo da Dívida Ativa é o próprio Município de Joanópolis.

Art. 4º O pagamento de quaisquer despesas derivadas do protesto e de seu cancelamento será feito pelos contribuintes inadimplentes diretamente ao Tabelionato de Notas.

Art. 5º O Convênio a ser firmado com os Tabelionatos de Protestos regulará a remessa e retirada dos títulos, bem como dos respectivos valores recebidos.

Art. 6º O protesto será efetuado pelo Setor de Arrecadação com a orientação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e do Departamento Jurídico.

Art. 7º Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200

Email: pmjoanop@uol.com.br

www.joanopolis.sp.gov.br

Joanópolis, 10 de novembro de 2015.

Daniel Augusto de Aguiar Costa
Presidente CJR

Primo Giovanni Poli Del Vechio
Membro

Gilmar Benedito Gonçalves
Membro

